MERC GROUP

THINK GROWTH. THINK MERC.

REGULAÇÃO

Corretagem de *seguros* o que muda na consulta da Susep

A Susep colocou em consulta pública a nova regra de corretagem de seguros e das autorreguladoras. Veja o que muda e o reflexo em controles e auditoria.

NORMA BASE	PÚBLICO	EDIÇÃO	DATA
Consulta pública Susep · Corretagem	Corretoras, seguradoras e autorreguladoras	Guia técnico	Outubro de 2026

A Superintendência de Seguros Privados colocou em consulta pública, em novembro de 2026, uma proposta de resolução que atualiza e consolida as regras de atuação dos corretores de seguros e das entidades autorreguladoras do setor. A minuta reúne em um único normativo deveres que hoje estão dispersos em atos editados em momentos diferentes e reforça o papel técnico e operacional da corretagem na distribuição de seguros. Não é um ajuste de redação: a proposta redesenha as condições de credenciamento, conduta e supervisão de uma categoria que faz a ponte entre o segurado e a seguradora, e que movimenta parte relevante da arrecadação de prêmios no mercado brasileiro.

O tema importa além do corretor individual. Grandes corretoras operam como sociedades estruturadas, com receita de comissão recorrente, carteira de clientes e, conforme o porte, obrigação de demonstrações financeiras auditadas. A consolidação das regras e a definição mais clara do papel das entidades autorreguladoras mexem na governança, nos controles de conduta e na forma como essas sociedades comprovam aderência às normas da Susep. Quando a supervisão aperta a disciplina da distribuição, o efeito chega à contabilidade, aos controles internos e ao trabalho de quem audita essas empresas.

REGULAÇÃO

Resumo

01 **A Susep abriu consulta pública, em novembro de 2**
A Susep abriu consulta pública, em novembro de 2026, sobre uma proposta que atualiza e consolida em um único normativo as regras de atuação dos corretores de seguros e das entidades autorreguladoras.

02 **A minuta reforça o papel técnico e operacional d**
A minuta reforça o papel técnico e operacional da corretagem, reorganiza condições de credenciamento e conduta e trata da supervisão exercida pelas autorreguladoras sobre a categoria.

03 **A proposta tramita como resolução do Conselho Na**
A proposta tramita como resolução do Conselho Nacional de Seguros Privados e da própria Susep, com prazo de contribuições aberto ao mercado e vigência prevista para começar meses após a eventual publicação.

04 **Para corretoras estruturadas como sociedades e p**
Para corretoras estruturadas como sociedades e para as entidades autorreguladoras, o movimento altera deveres de governança, controles de conduta e a evidência que sustenta demonstrações e relatórios, com reflexo direto em compliance e auditoria.

P	A
Consolidação normativa	Reúne em um único ato regras de corretagem hoje dispersas em normativos editados em épocas diferentes

P	A
Papel da corretagem	Reforça a função técnica e operacional do corretor na distribuição e no aconselhamento ao segurado
Credenciamento e conduta	Reorganiza condições de habilitação, deveres de conduta e transparência na relação com o cliente
Entidades autorreguladoras	Trata da estrutura e das competências das autorreguladoras na supervisão da categoria
Supervisão e sanção	Alinha o monitoramento da atividade de corretagem ao arcabouço de supervisão da Susep
Vigência	Resolução com entrada em vigor prevista para meses após a publicação, dando prazo de adaptação

SUSEP

O que a proposta busca organizar

O primeiro eixo é de consolidação. A atividade de corretagem acumulou, ao longo dos anos, deveres previstos em atos editados em momentos distintos, o que torna o cumprimento difícil de mapear e a supervisão mais custosa. A proposta reúne essas regras em um normativo único, reduzindo a dispersão e deixando mais claro o conjunto de obrigações que recai sobre quem distribui seguros. Para uma corretora que precisa demonstrar conformidade, a existência de um texto consolidado muda a forma de organizar políticas, registros e evidências.

O segundo eixo é de conduta e papel técnico. A minuta reforça que o corretor não é apenas um intermediário comercial, mas um profissional técnico responsável por orientar o segurado na contratação e na gestão do risco. Com isso, ganham peso os deveres de informação, de adequação do produto ao cliente e de transparência sobre remuneração, temas que se conectam a controles internos verificáveis, e não apenas a boas intenções. Em uma sociedade de corretagem de porte, esses deveres precisam estar refletidos em processos, em trilhas de registro e na própria contabilidade da receita de comissão.

O terceiro eixo é de autorregulação e supervisão. A proposta trata da estrutura e das competências das entidades autorreguladoras, que exercem parte do monitoramento da categoria sob o guarda-chuva da Susep. Uma autorregulação robusta depende de governança própria, de critérios objetivos e de uma trilha de decisões auditável, pontos que aproximam essas entidades do mesmo padrão de controle exigido de outras estruturas supervisionadas. O desenho desse arranjo define quem fiscaliza o quê e com qual nível de evidência.

CORRETAGEM

Implicações para a corretora e para o auditor

Para a corretora estruturada como sociedade, a consulta pública antecipa um ciclo de adaptação. A receita de comissão precisa ser reconhecida pelo serviço prestado e no tempo correto, os contratos de distribuição e de corregem precisam refletir os novos deveres de conduta, e as políticas de prevenção à lavagem de dinheiro e de proteção de dados do segurado precisam estar documentadas. Quanto maior a corretora, mais esses pontos deixam de ser formalidade e passam a ser condição para operar com seguradoras, para captar investimento e para sustentar uma eventual venda ou consolidação do negócio.

Para o auditor, a consolidação das regras muda a referência do trabalho. Quando a corretora é sociedade de grande porte pela Lei nº 11.638, de 2007, ou quando bancos, investidores e parceiros exigem demonstrações auditadas, o exame passa a confrontar a receita de comissão, as provisões, as contingências e os controles de conduta com um arcabouço normativo mais claro. A existência de um regime consolidado e de autorreguladoras com competências definidas dá ao auditor pontos de referência mais firmes para avaliar aderência, divulgação e risco de sanção. O ceticismo profissional se apoia em uma régua que antes estava fragmentada.

P	A
Corretoras estruturadas	Deveres de conduta, credenciamento e transparência reunidos em um só normativo
Receita de comissão	Reforço do vínculo entre remuneração e serviço técnico prestado
Entidades autorreguladoras	Estrutura e competências de supervisão mais definidas
Prevenção e proteção de dados	Deveres de conduta na relação com o segurado

CONTROLES

Um caso para tornar concreto

Considere uma corretora de seguros de médio porte, organizada como sociedade limitada, com receita de comissão recorrente e um contrato de distribuição com várias seguradoras. No regime disperso, a empresa cumpria deveres previstos em atos diferentes, mantinha políticas em formatos próprios e tinha dificuldade de demonstrar, de forma organizada, que seguia todas as exigências de conduta e de registro. Quando um investidor avaliou um aporte e pediu demonstrações auditadas, parte da comprovação de conformidade simplesmente não estava estruturada.

Sob um normativo consolidado, a mesma corretora passa a ter uma referência única para montar suas políticas de conduta, de remuneração e de prevenção, com registros alinhados ao que a Susep espera e com a supervisão da autorreguladora exercida sobre critérios conhecidos. Para a corretora, isso reduz o risco de sanção e organiza a casa antes da diligência do investidor. Para o auditor, a estrutura ganha evidência verificável sobre aderência e sobre a receita de comissão. O caso é anônimo e ilustrativo, mas o movimento é geral: a norma transforma em processo o que antes dependia de interpretação.

AUDITORIA

Como a MERC pode ajudar

A MERC é a primeira auditoria especializada no mercado financeiro brasileiro, e lê a consulta pública da Susep com a lente de quem audita estruturas reguladas e precifica risco de conformidade. No trabalho de auditoria independente, isso significa avaliar como a corretora reconhece a receita de comissão, como provisiona contingências ligadas à conduta e como documenta os controles que a nova regra vai exigir, além de medir o reflexo do risco de sanção nas demonstrações. Para a corretora ou a entidade autorreguladora que quer entender o enquadramento e preparar a adaptação com antecedência, o caminho é o contato.

GOVERNANÇA

Perguntas frequentes

MERC GROUP

PRÓXIMO PASSO

Do requisito ao *teste* que o sustenta.

A MERC e firma de auditoria independente registrada na CVM, especializada em mercado financeiro. Estruturamos o trabalho do diagnostico a evidencia: leitura do requisito, desenho dos testes, trilha de auditoria e o relatorio que sustenta a conclusao. Fale com a equipe pelo canal de contato.

SITE	www.mercgroup.com.br
CONTEÚDO	www.mercgroup.com.br/insights
E-MAIL	contato@mercgroup.com.br
TELEFONE	+55 11 98196 1447

Material técnico de apoio da MERC Group. Conteúdo de caráter informativo, sem constituir oferta de serviços a entidades para as quais a independência seja vedada. Exemplos genéricos, sem referência a instituição específica.